



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111, de 16 de dezembro de 2020.

Institui o “Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de março.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - identificar mulheres que sejam portadoras da doença ou, as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir a sua manifestação;

II - estimular à produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico precoce e do tratamento da depressão pós-parto;

III - promover a disseminação de informações acerca da depressão pós-parto e buscar medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença decorrente da falta de conhecimento;

IV- relacionar, cadastrar e acompanhar mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;

V – conscientizar pacientes e profissionais da saúde que atendam mulheres no período pré-natal e puerpério, quanto aos sintomas e a gravidade da doença.

Art. 3º Deverão ser promovidas atividades que efetuem:

I – campanhas educativas, fomentando a importância da Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no Estado do Tocantins.

II – campanhas junto a sociedade civil organizada para realizar eventos sobre a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**
1º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO**
2º Secretário